



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Processo nº 13323/2022  
À Pregoeira do Município,**

**DESPACHO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante SABRISAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no qual, em síntese, requer-se provimento ao recurso para que a licitante BRASLIMP SERVIÇOS LTDA seja desclassificada.

Em sede de contrarrazões, a licitante BRASLIMP SERVIÇOS LTDA requer o não provimento do recurso interposto, sustentando que atende a todas as exigências habilitatórias previstas no instrumento convocatório.

Em resumo, a recorrente alega que: *"Conforme se observa, a Escrituração Contábil, apresentada pela BRASLIMP SERVIÇOS LTDA não fora retirada na íntegra do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital – (SPED-ECD), visto que o padrão apresentado não encontra correspondência com o padrão dos relatórios do sistema SPED, conforme é facilmente percebido em comparação com os documentos apresentados pelos outros licitantes.*

*Convém mencionar ainda que, em que pese exista no documento apresentado pela empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, campo para a assinatura do contador, Iledson Luiz Fracalossi, os documentos não foram assinados pelo mesmo, existindo apenas assinatura dos sócios RAFAEL ALVES HADDAD e da sócia VANDA ARANTES."*

Continua a recorrente expondo o seguinte: *"Por todo o exposto, resta claro que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2021, apresentados pela empresa BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, não atende a legalidade, visto que os relatórios apresentados não foram extraídos do SPED em sua totalidade, impossibilitando a verificação da autenticidade das informações, bem como os documentos encontram-se sem a assinatura do contador."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Passamos daqui em diante a analisar as alegações da licitante recorrente SABRISAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A recorrente levanta dúvidas acerca das informações apresentadas. Todavia, a todos os demonstrativos apresentados, são alvo de conferência por parte da Pregoeira e espelham fidedignamente todos os valores e resultados enviados no sistema SPED da Receita Federal.

Entendemos que o formato do relatório utilizado pela licitante recorrida, através da sua terceirizada, é aquele de espelhar do sistema SPED os lançamentos e confeccionar o balanço patrimonial em modelo de relatório próprio, inclusive, constando a numeração sequencial e todos os lançamentos enviados à Receita Federal, providenciando o devido registro na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – obedecendo ao prazo legal.

No que se refere a alegada ausência de assinatura do Contador, verificamos que no Balanço Patrimonial em tela, há o aporte da assinatura digital dos sócios Rafael Alves Haddad e Vanda Arantes Sad. Na última página (15 de 15) consta que o documento na íntegra foi assinado digitalmente pela sócia Sr<sup>a</sup> Vanda Arantes Sad e do Contador Sr. Iledson Luiz Fracalossi.

Ante ao exposto, manifesta-se pelo NÃO provimento ao recurso administrativo interposto pela Licitante SABRISAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com a consequente manutenção do ato que declarou a licitante BRASLIMP SERVIÇOS LTDA como vencedora/arrematante do certame.

Linhares/ES, 24 de fevereiro de 2023.

  
**GESIANI ARAÚJO PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação Interina